

#### **REGULAMENTO**

DO

# PARAGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo, 30 de abril de 2025.



# GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PARAGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

<u>Definições</u>. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 — 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

"Agência de Classificação de Risco"

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento, quando aplicável.

"Alocação em Cotas de FIDCs Entidade"

Significa a alocação, calculada como um percentual do Patrimônio Líquido, em Cotas de FIDCs que sejam elegíveis para fins de apuração da Alocação Mínima Tributária.



"Alocação Mínima" É o limite mínimo estabelecido na Cláusula 6.1 do Anexo da

Classe Única Regulamento que o Fundo deve ter de seu

Patrimônio Líquido em qualquer classe de Cotas de FIDCs.

"Alocação Mínima Tributária" Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por

cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei n° 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e, por consequência, da Classe como entidade de investimento, sujeitando-o ao Regime Específico dos

Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

"Anexo da Classe Única" É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais

constam as regras específicas aplicáveis à classe única.

"<u>Anexos</u>" Todos os anexos, conjuntamente.

"Assembleia de Cotistas" Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de

Cotistas, sem distinção.

"Assembleia Geral de

Cotistas"

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do

Fundo.

"Ativos" São as Cotas de FIDCs, Ativos Financeiros, garantias, juros e

disponibilidades de titularidade da Classe e/ou Fundo,

considerados em conjunto.

"Ativos Financeiros" São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos

das Cotas de FIDCs, indicados no respectivo Anexo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe

e/ou do Fundo.

"Auditor Independente" Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em

nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente

Rua Maria Carolina, 624, 7° - 12° andar,

Jardim Paulistano - CEP 01445-000

SP - São Paulo



dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme

aplicável.

"BACEN" O Banco Central do Brasil.

"Classe única de Cotas conforme regras específicas dispostas no

respectivo Anexo da Classe Única.

"CNPJ" Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Condições de Aquisição" Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 deste

Regulamento.

"Conta da Classe" Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao

Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da

Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

"<u>Conta do Fundo</u>" Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao

Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo,

inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

"Cotas" Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

"Cotas de FIDCs" Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1. deste

Regulamento.

"Cotista" O titular de Cotas, sem distinção.

"Custodiante" A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES

**MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade e Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 –

5° andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/00001-40.

"CVM" A Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da 1ª Integralização" A data da primeira de integralização de Cotas.



"Despesas Incorridas" Significa qualquer taxa, encargo, despesa ou provisão incorrida

pelo ou registrada no Fundo, que não tenha sido paga.

"Dia Útil" Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

> nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o

mercado financeiro.

"Distribuidora" A Administradora ou qualquer instituição contratada pela Gestora,

em nome do Fundo, para prestação de serviço de distribuição de

Cotas.

"Encargos do Fundo" Têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 11 deste

Regulamento.

"Eventos de Avaliação" Eventos previstos na Cláusula 14 do Regulamento e detalhado no

> Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser

considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

"Eventos de Liquidação

Antecipada"

Eventos definidos na Cláusula 14 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência pode ensejar a

observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do

Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na "FIDC"

forma prevista na RCVM 175.

"Fundo" Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste

Regulamento.

A MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVSTIMENTOS LTDA., "Gestora"

> sociedade com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, conj. 171 a 173, Itaim Bibi, CEP: 04530-001. inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20. devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores

> mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de

Rua Maria Carolina, 624, 7° - 12° andar, Jardim Paulistano - CEP 01445-000

SP - São Paulo



21 de dezembro de 2012, que presta serviço de gestão da carteira

de Ativos do Fundo

"IGP-M" Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação

Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

"Investidores Qualificados" Investidores que se enquadrem no conceito de investidor

qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11

de maio de 2021, conforme alterada.

"Instrução CVM nº 489/11" Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme

alterada.

"Limites de Concentração" São os limites de concentração, em relação ao Patrimônio Líquido

> da Classe, a serem observados pela Classe na aquisição de Cotas de FIDCs, conforme o disposto na Cláusula 6.11 do Anexo

da Classe Única.

"Patrimônio Líquido" Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos

integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as

exigibilidades.

"Patrimônio Líquido Negativo" Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores

das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a

soma de todos os seus ativos.

"Política de Investimento" Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e

detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela

Gestora na gestão profissional dos Ativos.

"Prestadores de Serviços

Essenciais"

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

"Regulamento" Regulamento do Fundo e seus os Anexos para todos os fins.

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme "RCVM 175"

> alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como

Rua Maria Carolina, 624, 7° - 12° andar, Jardim Paulistano - CEP 01445-000 SP - São Paulo



sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os

seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

"Risco de Capital" Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar

negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

"SRC" Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

"Subclasses" Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de

subclasses de Cotas que integram a Classe.

"Taxa de Administração" Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora

prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da

Classe Única.

"Taxa de Gestão" Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo

3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

"Taxa Máxima de Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.3 do Anexo

Administração" da Classe Única.

"<u>Taxa Máxima de</u> Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de

<u>Distribuição</u>" Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

"Taxa Máxima de Gestão" Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.2 do Anexo

da Classe Única.

"Termo de Adesão" O termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser

assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; (ii) atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, §3°, da Resolução CVM 175; e (iii) adere a este

Regulamento.

"Termo de Emissão" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.4. do Anexo

da Classe Única, deste Regulamento.



"<u>Valor Unitário de Emissão</u>" É o valor unitário de emissão das Cotas.



# REGULAMENTO DO PARAGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 32.525.986/0001-00

#### CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O PARAGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

#### 1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 1.1. DA ADMINISTRADORA

- **1.1.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- 1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:



- a) cumprir com as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da RCVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à RCVM 175;
- b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da RCVM 175;
- c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- d) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- f) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- g) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- h) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à RCVM 175;
- i) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- j) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- k) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- informar à Gestora a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
- m) cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- n) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- o) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- p) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCVM 175;
- q) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a entidade registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- r) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da



- Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade da Classe e/ou do Fundo mantida em uma outra instituição; e
- elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

#### 1.2. DA GESTORA

- **1.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- **1.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:
- a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da RCVM 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à RCVM 175:
- b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da RCVM 175;
- c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- d) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- e) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCVM 175;
- f) analisar e selecionar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros o e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- g) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- h) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que se tenha o enquadramento no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754/23, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima de Investimento Tributário, se possível;



- i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- j) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- k) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- I) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;
- **m)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
  - (i) definir a Política de Investimento;
  - (ii) quando aplicável, providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
  - (iii) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.
- **1.2.3.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- **b)** distribuição de Cotas;
- c) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- d) formador de mercado da Classe; e
- e) cogestão da carteira de Ativos.
- **1.2.4.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "a)" e "b)" da Cláusula 1.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.
- **1.2.5.** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "(c)" a "(e)" da Cláusula 1.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- **1.2.6.** Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.
- **1.2.7.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.3 acima, observado que, nesse caso:
- a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e



- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.
- **1.2.8.** Compete à Gestora negociar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.
- **1.2.9.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.
- **1.2.10.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

#### 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
- **2.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.
- 2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.
- **2.4.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontrase descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.



- 3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)
- **3.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.
- **3.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.
- **3.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do presente Regulamento.
- **3.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.
- **3.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- **3.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "q" da Cláusula 11.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.
- **3.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.



**3.8.** A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

#### 4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

- **4.1.** O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" ("FICFIDC"), sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única ("Classe"), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe Única.
- **4.2.** A Classe não será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.
- **4.3.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe.
- **4.4.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

#### 5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- **5.1.** O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- **5.2.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

#### 6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- **6.1.** A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Cotas de FIDC").
- **6.2.** A descrição das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

#### 7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO



- **7.1.** O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas de FIDCs pelo Fundo ("Condições de Aquisição"):
- a) As Cotas de FIDCs deverão ser de subclasse sênior ou de subclasse subordinada mezanino;
- **b)** As Cotas de FIDC deverão ser emitidas exclusivamente por FIDCs geridos pela Gestora;
- **c)** Considerada *proforma* a aquisição das Cotas de FIDCs, deverão ser observados os Limites de Concentração;
- d) Os FIDCs devem estar devidamente registrados perante a CVM; e
- **e)** A aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.
- **7.2.** Caberá exclusivamente à Gestora:
- a) a análise e seleção das Cotas de FIDCs, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e
- b) a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.
- **7.2.1.** Caberá à Gestora a seleção prévia das Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição estabelecidas neste Capítulo 7. Uma vez definidas pela Gestora as Cotas de FIDCs que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Gestora deverá fornecer a relação das referidas Cotas de FIDCs, acompanhada de declaração de que as cotas constantes da referida relação atendem às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.
- **7.2.2.** A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações de validação das Cotas de FIDCs em relação às Condições de Aquisição pela Gestora.

#### 8. DAS VEDAÇÕES

- **8.1.** Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.
- **8.2.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem



diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

- **8.3.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Ativos Financeiros de liquidez no exterior.
- 9. DAS SUBCLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS
- **9.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, de Classe única e sem divisão em Subclasses, não havendo, portanto, distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá não haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- **9.2.** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo.
- **9.3.** As demais características da Classe de Cotas, quais sejam (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (f) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.
- 10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS
- **10.1.** O Patrimônio Líquido da Classe ("<u>Patrimônio Líquido</u>") será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

Patrimônio Líquido = Recursos Líquidos + Valor dos Ativos Financeiros + Valor das Cotas de FIDCs – Despesas Incorridas

Onde:

a) Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;



- **b)** Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" da Cláusula 10.3 a seguir;
- c) Valor das Cotas de FIDCs: tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" da Cláusula 10.3 a seguir;
- **d) Despesas Incorridas**: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas.
- **10.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.
- **10.3.** Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:
- a) Cotas de FIDCs: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC ("<u>Valor das Cotas de FIDC</u>"); e
- **Ativos Financeiros**: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Valor dos Ativos Financeiros").
- **10.4.** A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.
- **10.5.** Os ativos integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.
- **10.6.** Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.
- **10.7.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.



**10.8.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

#### 11. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- **11.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- **f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- **k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- I) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- n) distribuição primária das Cotas;
- o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;



- p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- q) Taxas de Administração e de Gestão;
- r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- s) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- v) taxa de performance, se houver;
- w) taxa máxima de custódia.
- **11.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

#### 12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

**12.1.** A partir da Data da 1ª Integralização da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

# 13. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

- **13.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 13.3 abaixo.
- **13.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.



- **13.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.
- **13.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:
- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- **13.3.1.** As alterações referidas nas alíneas "a)" e "b)" da Cláusula 13.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- **13.3.2.** A alteração referida na alínea "c)" da Cláusula 13.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- **13.3.3.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- **13.4.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 13.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.
- **13.5.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:
- a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 13.6 deste Regulamento;
- b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única



- conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 10 do Anexo da Classe Única;
- e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 13.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;
- f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única; e
- g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.
- **13.6.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.
- **13.6.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- **13.6.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 13.6.1 acima.
- **13.6.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- **13.6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.
- **13.7.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.
- **13.8.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do



sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

- **13.9.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 13.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- **13.10.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.
- **13.10.1.** Caso o Fundo possua Cotistas cujas Cotas foram distribuídas por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no item 13.10 acima deve ser de 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas, caso a convocação se der por via física, ou de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas, caso a convocação se der por meio eletrônico, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.
- **13.11.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.
- **13.12.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- **13.13.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.
- **13.14.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- **13.15.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.
- **13.16.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.



- **13.17.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **13.18.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:
- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- **13.19.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- **13.20.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- **13.21.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- **13.22.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.
- **13.23.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.
- **13.24.** As deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 13.5 acima e ressalvado o disposto no subitem 13.24.1 abaixo.
- **13.24.1.** Caso a Assembleia de Cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o inciso (b) do item 13.5 acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por metade mais uma das Cotas emitidas pelo Fundo.
- **13.25.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.



- **13.26.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.
- **13.27.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.
- **13.28.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
- a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados diretamente: e
- c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe no que se refere à matéria em votação.
- **13.28.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 13.28 acima guando:
- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "a)" a "c)" da Cláusula 13.28 acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.
- **13.28.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 13.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- **13.29.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- **13.30.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.



- 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO
- **14.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

#### 15. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

- **15.1.** O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.
- **15.2.** O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.
- **15.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.
- **15.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- **15.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.
- **15.6.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de julho de cada ano.

#### 16. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

**16.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento.



#### 17. DOS FATOS RELEVANTES

- **17.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.
- **17.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- **17.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou Ativos da carteira deve ser:
- a) comunicado a todos os Cotistas;
- b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- **17.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:
- a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- c) contratação de Agência de Classificação de Risco;
- d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe, se aplicável;
- e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- i) emissão de Cotas.

#### 18. DAS COMUNICAÇÕES

**18.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão



disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

- **18.2.** A obrigação prevista na Cláusula 18.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.
- **18.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.
- **18.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.
- **18.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.
- **18.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

#### 19. FATORES DE RISCO

19.1. O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas de FIDCs e aos direitos creditórios em que os FIDCs dos quais o Fundo possua cotas investidas, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs, cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, as Cotas de FIDCs e/ou os



Ativos Financeiros, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**19.2.** Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e Anexos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

#### 19.3. Riscos Operacionais e de Mercado:

- a) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a carteira dos FIDCs estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDCs e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas.
- c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas



para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

- e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- f) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora e a Gestora não garantem qualquer rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, as aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, ou ainda de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

#### 19.4. Riscos de Liquidez:

- a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.
- b) Liquidez para negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIDCs em mercado secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, até a edição da RCVM 175 destinavam-se majoritariamente a Investidores Qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas. Desde 02 de outubro de 2023, investidores em geral poderão investir nesses veículos. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas do Fundo ou de cotas dos FIDCs investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.



- c) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- d) Risco de concentração em FIDCs. Nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe Única, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas seniores e em cotas subordinadas mezanino de emissão dos FIDCs. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas de um único FIDC pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que o Fundo poderá aplicar. Assim, se a carteira do Fundo estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, o Fundo estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

- e) Risco de Desenquadramento Tributário: Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de Alocação Mínima de Investimento Tributário ou deixe de satisfazer quaisquer outras condições previstas na Lei 14.754/23 e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica
- f) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso um FIDC precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de



crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o Fundo.

g) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento dos resgates das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDCs de propriedade do Fundo; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar os resgates, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas dos FIDCs à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- h) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- i) Subordinação de determinadas Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo a outras classes ou séries de Cotas dos FIDCs aos quais pertencem. O Fundo poderá adquirir cotas subordinadas mezanino de FIDCs, as quais se subordinam às cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas mezanino têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos FIDCs. A Administradora e a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas,



encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas mezanino de FIDCs que venham a ser adquiridas pelo Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, do Fundo ou dos FIDCs qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas mezanino de FIDCs detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas do Fundo.

#### 19.5. Riscos relativos aos FIDCs:

- (a) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.
- (b) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.
- (c) Direitos creditórios com taxas prefixadas. A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.



- (d) Risco de descontinuidade dos FIDCs. A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados por determinados cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos mencionados cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.
- (e) Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilita os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.
- (f) Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos de crédito aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.
- (g) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (h) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos



direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

- (i) Risco de instrumentos derivativos. A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.
- (j) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (k) Fatores de Risco dos FIDCs: Tendo em vista que o Fundo pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas seniores e em cotas subordinadas mezanino de emissão dos FIDCs, todos os fatores de risco aplicados aos FIDCs e constantes do regulamento dos FIDCs deverão, indiretamente, também ser aplicados ao Fundo.

#### 19.6. Outros Riscos:

19.6.1. Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

19.6.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundação.



inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

- **19.6.3. Risco de responsabilidade não limitada.** Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.
- 19.6.4. Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: O Fundo é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- **19.6.5. Risco Regulatório**. As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e aos FIDCs, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e pelos FIDCs.
- 19.6.6. Outros Riscos. As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos pelo Fundo e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.
- **19.6.7.** O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.
- 19.6.8. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada à Administradora e/ou à Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuæl qitech.com.br Rua Maria Carolina, 624, 7° 12° andar,



depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

**19.6.9.** A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o Fundo pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o Fundo e para o investidor.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- **20.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento e respectivos Anexos, se houver.
- **20.1.1.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.
- **20.2.** Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
- **20.3.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.
- **20.4.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.
- **20.5.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



São Paulo, 14 de abril de 2025.



#### **ANEXO I**

#### **ANEXO DA CLASSE** DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PARAGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM **DIREITOS CREDITÓRIOS**

#### 1. DO REGIME DA CLASSE

- 1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com este Anexo da Classe Única e com o respectivo Apêndice, se houver, e em conformidade com o disposto no Regulamento.
- 1.2. Nos termos da classificação aplicável, o FUNDO se enquadra na categoria Fundo de Investimento em Cotas, sob tipo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da RCM175.
- 1.3. Essa Classe possui responsabilidade ilimitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

#### DO PÚBLICO-ALVO 2.

- 2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.
- 2.2. A Classe fica dispensada da apresentação do prospecto e lâmina.
- 3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE
- A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.
- DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, 4. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

#### 4.1. **DAS SUBCLASSES**

**4.1.1.** A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

39



#### 4.2. DA EMISSÃO DAS COTAS

- **4.2.1.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular ("Cotas").
- **4.2.2.** As Cotas conferem a seus titulares direitos patrimoniais e políticos iguais. Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas, devendo o Cotista exercer o direito de voto no interesse do Fundo.
- **4.2.3.** O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

#### 4.3. DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- **4.3.1.** Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe.
- **4.3.2.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura do Termo de Adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos.
- **4.3.3.** É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo/Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo/Classe para aplicações.
- **4.4.4** A Administradora deve comunicar imediatamente à Distribuidora sobre a suspensão de que trata o item 4.3.3 acima.
- **4.3.5.** Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas de novas emissões.

#### 4.4. DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS



- **4.4.1.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- **4.4.2.** As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:
- I decisão judicial ou arbitral;
- II operações de cessão fiduciária;
- III execução de garantia;
- IV sucessão universal;
- V dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- VII integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas:
- VIII integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

#### 4.5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

- **4.5.1.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.
- **4.5.2.** Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.



**4.5.3.** Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

#### 4.6. DO RESGATE

- **4.6.1.** As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.
- **4.6.2.** O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue ("Cota de Fechamento").
- **4.6.3.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da Classe, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), exceto se a distribuição das cotas for realizada na modalidade conta e ordem.
- **4.6.4.** Os resgates ocorrerão mediante:
- a) instrução escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista à Distribuidora ou diretamente à Administradora:
- b) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de **D+30** dias corridos contados da solicitação; e
- c) entrega dos recursos ao cotista em **D+1** (útil) da conversão da cota, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos neste Regulamento.
- **4.6.5.** Para fins de atualização e conversão das cotas da Classe, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.
- **4.6.6.** Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 4.6.4. acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos ativos permitidos até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros necessários.



- **4.6.8.** Para cada solicitação de resgate de Cotas pelos Cotistas, a Administradora deverá informar à Gestora acerca da respectiva solicitação para que, por sua vez, caso o Fundo e/ou a Classe não apresente recursos suficientes para o pagamento de referido resgate, a Gestora solicite, em nome do Fundo e/ou da Classe, um resgate de Cotas de FIDCs.
- **4.6.9.** Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela Administradora, a totalidade das Cotas será automaticamente resgatada.
- **4.6.10.** Para fins de aplicação e resgates das cotas da Classe, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.
- **4.6.11.** As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da Administradora, em horário definido conforme documentos do Fundo ou no site da Distribuidora.
- **4.6.12.** No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.
- **4.6.13.** Caso seja declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates nos termos do item 4.6.7, a Administradora deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.
- **4.6.14.** Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:
- a) a substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas;
- b) a reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- d) a cisão do Fundo ou da Classe; e/ou



- e) a liquidação da Classe.
- **4.6.15**. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.
- **4.6.16.** O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates serão aceitos até as 15:00 horas, observando os seguintes limites:

Aplicação mínima inicial: Não há;

Aplicação máxima inicial: Não há, observado que um único Cotista poderá deter até 100% (cem por cento) das Cotas do Fundo;

Valor mínimo para aplicação adicional: Não há;

Valor mínimo para movimentação: Não há;

Saldo mínimo de permanência: Não há.

- **4.6.17.** Caso a Alocação em Cotas de FIDCs Entidade seja inferior a 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Classe, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos Cotistas, solicitar à Administradora, por meio de notificação escrita, que realize o resgate compulsório das Cotas da Classe, em montante necessário para fazer com que a Alocação em Cotas de FIDCs Entidade passe a representar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Classe, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens acima.
- **4.6.18.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Gestora, nos termos do item 4.6.17 acima, a Administradora deverá (i) providenciar o resgate compulsório das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação, e (ii) dar ciência aos Cotistas do Fundo acerca do resgate compulsório em questão e de suas características.
- **4.6.19.** O resgate compulsório estabelecido no item 4.6.17 acima será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas do Fundo/Classe.
- 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO



- **5.1.** A Taxa de Administração da Classe, referente aos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração de cotas corresponderá a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).
- **5.1.1.** A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.
- **5.1.2.** O valor mínimo mensal será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.
- **5.1.3.** A Taxa de Administração da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("<u>Taxa Máxima de Administração</u>").
  - 5.1.3.1. As aplicações em classes de cotas dos seguintes fundos de investimento não devem ser consideradas para fins da apuração da Taxa Máxima de Administração:
    - I fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado;
       e
    - II fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- **5.2.** A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido anual da Classe.
- **5.2.1.** A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.
- **5.2.2.** A Taxa de Gestão da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("<u>Taxa Máxima de Gestão</u>").
  - 5.2.2.1. As aplicações em classes de cotas dos seguintes fundos de investimento não devem ser consideradas para fins da apuração da Taxa Máxima de Gestão: 45



I – fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado;

е

II – fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

- **5.3.** A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Máxima de Distribuição").
- **5.4.** A Taxa de Custódia da Classe corresponde a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).
- **5.5.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.
- **5.6.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

#### 6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- **6.1.** A Classe do Fundo, na modalidade classe de investimento em cotas, terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs. Nesse sentido, a Classe do Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto.
- **6.2.** A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:
- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- d) cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de renda fixa que possuam como política de investimento a alocação preponderante nos títulos a que se referem as alíneas "b" e "c" acima, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
- **6.2.1.** As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome **46**



Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

- **6.3.** O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, observado o disposto na cláusula 7.1 do Regulamento e na cláusula 6.8 deste Anexo.
- **6.4.** É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais mercados pelos FIDCs.
- **6.5.** O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observadas as Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.
- **6.6.** O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- **6.6.1.** Não obstante o estabelecido nesta Cláusula 6.6, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.
- **6.6.2.** O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.
- **6.7.** Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.
- **6.8.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o



exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

- **6.8.1.** Ao votar nas assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.
- **6.8.2.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.
- **6.9.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento.
- **6.10.** As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos FGC.
- **6.11.** A Gestora deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto nos quadros a seguir ("Limites de Concentração"):

Limites Máximo	
Regra Geral: Cotas de uma mesma	Sem limites
Classe de FIDC	
Cotas de Classe e subclasses e	Sem limites
ativos financeiros de liquidez	
destinados exclusivamente a	
investidores qualificados.	
Cotas de Classe e subclasses e	20%
ativos financeiros de liquidez	



destinados exclusivamente a investidores profissionais.	
Classes de FIDC que admitam a	10% (dentro do limite previsto acima)
aquisição de direitos creditórios não-	
padronizados.	

#### 7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- **7.1.** A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:
- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) pagamento de distribuição de rendimentos e/ou resgate das Cotas; e
- c) aquisição de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros.

# 8. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

- **8.1.** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.
- **8.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 7 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído diretamente aos Cotistas.
- **8.3.** Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- **8.4.** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na cláusula 8.3 acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe.



- 9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE
- **9.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.
- 9.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:
- a) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.
- **9.2.1.** A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.
- **9.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.
- **9.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 9.9 abaixo.
- **9.5.** Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Ativos, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.
- **9.6.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:
- a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



- **9.6.1**. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.
- **9.7.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de novas Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.
- **9.8.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá seguir o seguinte procedimento:
  - a) Promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.
  - b) Poderá liquidar todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
  - c) Destinar à Conta da Classe todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios; e
  - d) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora, mediante ordens da Gestora, efetuará o pagamento de todas as obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- **9.9.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:
- a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.
- **9.10.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações



contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

- **9.11.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- **9.12.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:
- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- **b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.
- **9.13.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:
- a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.
- **9.14.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 9.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:
- a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- b) método de conversão de Cotas;
- vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 9.9 acima; e
- d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.
- **9.15.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o



dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO *DO* FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA